

RECEBIDO
23 04/11/1979

1651

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 23 / 11 / 79
PRESIDENTE



APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S. S. 04 / 12 / 1979
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1405/79
(-22 de Outubro de 1979-)

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S. S. 05 / 02 / 1980
PRESIDENTE

DISPÕE sobre dispensa de reconhecimento
de firma.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

ARTIGO 1º - Fica dispensada a exigência de reconhe-
cimento de firma em qualquer documento produzido no País, quando a-
presentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas
municipais da administração direta e indireta, salvo naqueles que
lei federal expressamente determine.

ARTIGO 2º - Verificada, em qualquer tempo, falsifi-
cação de assinatura em documento público ou privado, a repartição
ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e da-
rá conhecimento do fato à autoridade competente, dentro do prazo im-
prorrogável de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Caieiras, 22 de Outubro de 1979.

Carlos Gomes
-(CARLOS GOMES)-
Presidente

JUSTIFICATIVA

A matéria, nada tem de novo, a não ser seguir de
perto as pegadas do governo federal, no sentido de facilitar, con-
fiando na fala da população, assim usando o método enfocado no Pro-
jeto, mostra o administrador sua intenção de desburocratizar a máqui-
na administrativa, com mostra viva, de que nem tudo está perdido, de

..../...



Fls-2- Proj.de Lei
nº 1405/79.

que o povo sabe retribuir a confiança a ele deferida.

Trata-se pois, de matéria de há muito reclamada e
que afora os homens de visão ampla, reclamam sua prática.


-(CARLOS GOMES)-
Presidente